Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-10/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2785/2011
PROTOCOLO	:	1032016
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	GELSON GUIMARÃES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 11-4-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Gelson Guimarães, CPF/MF nº 826.787.151-91, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS, por infringência ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 6º da Resolução Normativa TC/MS nº 067/2010 e artigo 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, na redação conferida atualmente pelo art. 42, inciso IV da Lei Complementar nº 160/2012, em face da não remessa dos informes relativos aos atos de pessoal imprescindíveis a alimentação do banco de dados desta Corte de Contas, conforme definido na Orientação Técnica ao Jurisdicionado ICAP/PRES Nº 02/2010;

2 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Gelson Guimarães, CPF/MF nº 826.787.151-91, promova o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – pela determinação ao Senhor Gelson Guimarães, CPF/MF nº 826.787.151-91, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS, para que adote providências no sentido de fazer o encaminhamento dos informes relativos aos atos de pessoal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da OTI ICAP/PRES Nº 02/2010, sob pena de reincidência;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 83, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, c/c o art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces